



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CNU Caçapava do Sul - Assessoria de Plenário
03/07/2017 15:00 - 000000021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 039/2017

Dispõe sobre viagens a serviço, concessão de diárias e ressarcimento por deslocamento em veículo não oficial para vereadores ou servidores do Poder Legislativo municipal e dá outras providências.

Ricardo Rosso, Vereador Presidente, no uso das prerrogativas conferidas pelo art. 37 da Lei Orgânica Municipal, submete ao Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

DAS VIAGENS
CAPÍTULO I
CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 1.º - O Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando devidamente autorizados a se ausentarem do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara e para qualificação profissional será pago, além de eventual ressarcimento por deslocamento, diárias, em conformidade com os seguintes critérios:

I - Em deslocamentos para a Capital do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$140,00 (cento e quarenta reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais);

II - Em deslocamentos para a Interior do Estado o Presidente, os Vereadores, Servidores com padrão correspondente a CC2, CC3, padrões 5, 6, 7, 8 perceberão diárias no valor fixo de R\$100,00 (cem reais) e os Servidores com padrão correspondente a CC1, padrões 2, 3 perceberão diárias no valor fixo de R\$80,00 (oitenta reais);

§ 1º - Em deslocamentos para fora do estado as diárias serão pagas no valor referente as diárias para deslocamentos para a Capital do Estado multiplicado por 4 (quatro);

§ 2º - Nos casos de pernoite os valores das diárias serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento), devendo ser comprovada a despesa com hospedagem.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 2º - Fica limitado em 02 (duas) viagens por mês por Gabinete de Vereador sendo distribuídas da seguinte forma:

§1º 01 (uma) viagem utilizando o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal e;

§2º 01 (uma) viagem com ressarcimento de despesas realizadas com veículo particular.

§3º Nos demais dias do mês, o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal ficará à disposição do Gabinete da Presidência.

§4º As solicitações de diárias dentro do Estado ficam limitadas a 02 (duas) por Gabinete de Vereador.

Art. 3º - Não se aplica a limitação do Art. 2º ao Presidente, aos vereadores quando em viagem em representação do Poder Legislativo e aos Servidores Administrativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Fica determinado que nas solicitações de viagem por meio do Poder Legislativo Municipal deverá constar: data de partida e retorno, local, finalidade, relativos à viagem.

Art. 5º - Na Resolução de Mesa que autorizar as despesas necessárias para a viagem e no histórico do Empenho deverá conter os dados citados no artigo 4º desta Resolução.

Art. 6º - Fica determinado que o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, quando da realização de viagens por meio do Poder Legislativo, seja com diária ou ressarcimento de despesas com veículo particular, apresentem à Secretaria Geral, a prestação de contas da viagem, no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis contados do término da viagem, sob pena de não lhe ser autorizada nova viagem.

§ 1º Compõem o processo de prestação de contas das viagens os seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário das diárias, onde constará o relatório de atividades contendo o resultado obtido de acordo com a finalidade que originou o deslocamento.

II – Documentos fiscais, contendo o CPF do beneficiário, referente a gastos com alimentação no destino ou no itinerário. E documento fiscal da hospedagem quando necessária.

III- Tratando-se de ressarcimento por utilização de veículo particular deverá ser apresentado documento fiscal, contendo a placa do veículo, nos gastos com abastecimento no destino ou no itinerário, em concordância com o formulário de compromisso de inscrição do automóvel.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

IV - Declaração, atestado ou instrumento equivalente comprovando o comparecimento no município de destino.

V – Destinando-se o deslocamento para qualificação profissional deverá vir a prestação de contas o correspondente certificado ou diploma, dispensada assim a apresentação de declaração ou atestado de comparecimento.

§ 2º Ao motorista a serviço do Poder Legislativo fica determinada somente a apresentação do cupom ou nota fiscal de despesa com o CPF que comprovam sua estada no município.

§ 3º Não sendo apresentada a prestação de contas das diárias à Secretaria Geral, deverá o Presidente, os Vereadores e os Servidores da Câmara Municipal de Vereadores, ressarcir o valor recebido a título de diárias ao erário, sob pena de não lhe ser autorizado novo deslocamento.

§ 4º O relatório de viagem ficará anexado à Resolução de Mesa que autorizou o deslocamento, sendo que os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em sua forma original, havendo a possibilidade de a Direção da Geral autenticar cópias apresentadas à vista dos originais.

§ 5º É vedada a apresentação da documentação de prestação de contas por email, fax ou outro meio que não o protocolo físico.

Art 7º - As diárias serão restituídas ao erário, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, contados do término da viagem, nas seguintes hipóteses:

I – Não apresentação da prestação de contas ou apresentação com documentos faltantes.

II – Não realização do deslocamento.

III - Retorno antecipado, com devolução proporcional ao valor recebido.

Art. 8º - Em dias de Sessões Plenárias Ordinárias as viagens somente poderão ser realizadas por Servidores da Câmara Municipal de Vereadores sejam eles efetivos ou de livre nomeação.

Parágrafo Único - Excepcionalmente a Mesa Diretora poderá liberar viagens a Vereadores, desde que seja apresentado motivo de grande relevância e interesse público, conforme Art. 24, Parágrafo Único do Regimento Interno desta Casa, tal liberação dar-se-á por parecer fundamentado dos membros da mesa diretora.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CAPÍTULO II

RESSARCIMENTO POR DESLOCAMENTO

Art. 9º O vereador ou servidor que tiver que se afastar do Município, em objeto de serviço, em representação da câmara, para qualificação profissional, em missão de representação oficial da câmara ou no exercício de mandato, desde que autorizado pela presidência do legislativo, terá direito, além das diárias que fizer jus, ao pagamento das despesas de transporte, se em veículo particular.

Art. 10 É vedado o pagamento de ressarcimento quando o veículo oficial do legislativo possuir viagem para o destino pretendido.

§ 1º - O ressarcimento, sujeito a prestação de contas, far-se-á por determinação do Presidente da Câmara, a razão de 0,81 (Oitenta e Um Centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custos constantes do anexo I desta resolução, limitado o valor total a distância rodoviária entre o município sede do legislativo e o município de destino, conforme planilha de distâncias rodoviárias, ida e volta, anexo II desta resolução.

§ 2º - No caso da despesa ultrapassar o valor do ressarcimento, o vereador arcará com a diferença.

§ 3º - Na hipótese de deslocamento de mais de um vereador, para o mesmo destino, respeitado o limite Máximo de 05 (Cinco) vereadores, será ressarcida a despesa correspondente a apenas um veículo.

Art. 11 - Aquele que pretender utilizar veículo particular deverá cadastrá-lo previamente conforme Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo Anexo III, se não for de sua propriedade anexar declaração conforme anexo IV, perante a Direção Geral da Casa.

§ 1º O veículo cadastrado deverá possuir seguro veicular contratado.

§ 2º O cadastro terá validade anual ou enquanto viger a apólice de seguro indicada.

Art. 12 - O ressarcimento será pago após a aprovação da prestação de contas pela direção da casa.

Art. 13 - Compõem esta resolução os anexos: I (Um) constante de Planilha de Composição de Preço de Quilômetro Rodado, II (Dois) constante de Planilha de Distâncias Rodoviárias, III (Três) Formulário de Compromisso e Inscrição de Veículo, IV (Quatro) Autorização Para Utilização de Veículo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções de N° 008/2010 e 028/2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
em 03 de Junho de 2017.

Ver Ricardo Rosso
Presidente